

## SOLICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Qui, 02/02/2023 09:07

Para: Jose Nazareno Almeida de Oliveira <nazarenoalmeida@hotmail.com>;imperanet networks <imperawork@gmail.com>;A B OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÃO <flash.net100limites@gmail.com>  
PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

Re: SOLICITAÇÃO

imperanet networks <imperawork@gmail.com>

Sex, 10/02/2023 15:36

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

segue em anexo orçamento solicitado corrigido.

Em sex., 10 de fev. de 2023 às 14:06, imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)> escreveu:  
Boa Tarde.

Segue em anexo o orçamento da solicitação conforme solicitado.

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:07, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ

<[departamentocomprasmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprasmitz@outlook.com)> escreveu:

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

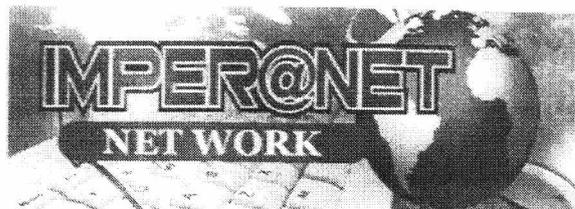
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Chefe do Departamento Administrativo e

Atividades Complementares

Portaria 03/22

Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ  
SERVIÇOS DE INTERNET  
Fantasia: IMPERANET  
CNPJ: 14.788.089/0001-07  
IE: 12.374.637-0



#### PROPOSTA COMERCIAL

Data: 10/02/2023  
De: IMPERANET  
End.: Rua Paraiba, 620, Bairro Nova Imperatriz  
CEP: 65907-260 Imperatriz - MA  
Fones: (99) 3524-2921, (99) 99116-6180

E-mail: imperawork@gmail.com

#### DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

Cliente: Câmara Municipal de Imperatriz  
CPF/CNPJ: 69.555.019/0001-09  
ENDEREÇO: Rua Simplicio Moreira n 1185  
CEP: 65901-490

#### DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

SERVIÇOS / PRODUTOS			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
Fornecimento de link dedicado full duplex	11 meses	R\$ 1.543,65	R\$ 16.980,15

Validade da proposta: 30 (TRINTA) dias

Imperatriz-MA, 10 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

IMPERANET

Imperatriz Serv de Internet Ltda  
CNPJ: 14.788.089/0001-07  
Karlem de Sousa Mendes Rodrigues  
CPF: 054.525.12.392 - Socio Adm

Imperanet - Imperatriz Serviços de Internet

Re: SOLICITAÇÃO

A B OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÃO <flash.net100limites@gmail.com>

Sex, 10/02/2023 16:00

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Boa Tarde!

Segue cotação de preços.

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:07, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ

<departamentocomprasmitz@outlook.com> escreveu:

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**A B OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA**  
**30.897.785/0001-08**  
**RUA JOÃO PESSOA, Nº775 A – BACURI – IMPERATRIZ-MA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
01	Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.	MÊS	12

**VALIDADE DA PROPOSTA: R\$17.150,00**

Imperatriz - MA, em 10 de fevereiro de 20 23.  
Antonio AB OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA  
30.897.785/0001-08  
 Nome e assinatura do representante legal  
 C.I. nº \_\_\_\_\_  
 Cargo/função \_\_\_\_\_

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
 CNPJ 69.555.019/0001-09  
 Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A B OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA  
30.897.785/0001-08  
RUA JOÃO PESSOA, Nº775 A - BACURI - IMPERATRIZ-MA

A  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real - R\$17.150,00), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura.

Imperatriz - MA, em 10 de fevereiro de 2023  
A B OLIVEIRA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA  
30.897.785/0001-08  
Nome e assinatura do representante legal  
C.I. nº \_\_\_\_\_  
Cargo/função \_\_\_\_\_

Observações:

- 1) O(s) produto(s)/serviço(s) cotado(s) deverá(ão) atender as características mínimas constantes no termo de referência, podendo ser substituídos por produto(s)/serviço(s) similares ou superiores ao solicitado.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz - MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS

Prezado(s) Senhor(es),

Pelo presente, a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, através do Setor Administrativo, solicita dessa conceituada empresa, informações dos valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

A planilha orçamentária deverá ser encaminhada preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no e-mail: [departamentocomprascmiz@outlook.com](mailto:departamentocomprascmiz@outlook.com)

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Ponaria 03/22

<b>RECEBIDO</b>
DATA <u>10/02/2023</u>
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: <u>Antonio Brito Oliveira</u>
ESPAÇO CARIMBO DA EMPRESA
<b>A B OLIVEIRA TELEC. E INFORM.</b> CNPJ: 30.897.785/0001-08
<small>*Fica dispensado este protocolo, somente quando for confirmado o recebimento por e-mail.</small>

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359

**RE: SOLICITAÇÃO**

Jose Nazareno Almeida de Oliveira <nazarenoalmeida@hotmail.com>

Seg, 27/02/2023 10:59

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Olá bom dia!

Em deferimento à contação de preços segue em anexo o documento solicitado.

Atenciosamente;

Nazareno

ITZ INTERNET

---

**De:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

**Enviado:** segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 09:30

**Para:** Jose Nazareno Almeida de Oliveira <nazarenoalmeida@hotmail.com>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO

PREZADO SENHOR,

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO

Chefe do Departamento Administrativo e

Atividades Complementares

Portaria 03/22

## SOLICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Seg, 27/02/2023 09:30

Para: Jose Nazareno Almeida de Oliveira <nazarenoalmeida@hotmail.com>

1 anexos (73 KB)

SOLICITAÇÃO E PREÇOS - INTERNET (1).doc;

PREZADO SENHOR,

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PREÇOS**

**Prezado(s) Senhor(es),**

Pelo presente, a Câmara Municipal de Imperatriz – MA, através do Setor Administrativo, solicita dessa conceituada empresa, informações dos valores praticados para fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo, destinados a atender a demanda operacional desta Câmara Municipal.

Informamos que a planilha orçamentária, ora denominada COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS, deverá ser elaborada por vossa senhoria e impressa em papel timbrado, contendo dados mínimos indispensáveis para a identificação da empresa (Nome empresarial, número do CNPJ e endereço completo), e deverá estar assinada ou rubricada por representante legal, conforme MODELO SUGERIDO em anexo.

A planilha orçamentária deverá ser encaminhada preferencialmente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste, no e-mail: [departamentocomprasmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprasmitz@outlook.com)

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para elaboração de planilha de preços praticados em mercado, a qual será resultante da média aritmética dos preços unitários por item, entre todas as pesquisas realizadas.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

<b>RECEBIDO</b>
<b>DATA 27/ 02 /2023</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:</b> <i>José Nazareno A de Oliveira</i>
<b>ESPAÇO CARIMBO DA EMPRESA</b>
97.521.407/0001-04
ITZ INFORMATICA LTDA Rua Coriolano Milhomem, 428 B Centro CEP: 65.901-170
Imperatriz - MA
*Fica dispensado este protocolo, somente quando for confirmado o recebimento por e-mail.

Rua Simpício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**MODELO SUGERIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"**  
**(Nome empresarial, número CNPJ e endereço completo)**

A  
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

**COTAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS**

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa COTAÇÃO DE PREÇOS para o(s) item(s) abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Imperatriz - MA, em 27 de Fevereiro de 2023

José Nazareno A. de Oliveira  
Nome e assinatura do representante legal  
C.I. nº 128390119993  
Cargo/função – Socio Administrador

521.407/0001-04  
ITZ INFORMATICA LTDA  
Rua Coriolano Milkenem, 428 B  
Centro  
CEP: 65.901-170  
Imperatriz MA

**Observações:**

- 1) O(s) produto(s)/serviço(s) cotado(s) deverá(ão) atender as características mínimas constantes no termo de referência, podendo ser substituídos por produto(s)/serviço(s) similares ou superiores ao solicitado.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA"**  
**(Nome empresarial, número CNPJ e endereço completo)**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ESPECIFICAÇÕES:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR
01	Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.	MÊS	11	R\$ 17.050,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30/03/2023**

Imperatriz - MA, em 27 de Fevereiro de 2023

Jose Nazario A. de Oliveira  
Nome e assinatura do representante legal  
C.I. nº 128390119993  
Cargo/função – Socio Administrador

197.521.407/0001-04  
ITZ INFORMATICA LTDA  
Rua Coriolano Milhomem, 428 B  
Centro  
CEP: 65.901-170  
Imperatriz MA

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359

**RE: SOLICITAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ &lt;departamentocomprascmitz@outlook.com&gt;

Seg, 27/02/2023 11:17

Para: imperanet networks &lt;imperawork@gmail.com&gt;

Prezado Senhor,

Solicito o envio de documentação para Câmara Municipal de Imperatriz, visando a comprovação da capacidade técnica.

Deverá encaminhar juntamente a proposta de preços devidamente justificada utilizando-se do Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, conforme proposta.

Obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:****1.1. Habilitação Jurídica**

- i. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- ii. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- iii. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
  
- iv. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  
- v. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  
- vi. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa

individual de responsabilidade limitada - EIRELI), <sup>ly</sup> ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal

2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
3. Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
8. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.
10. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
11. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

12. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
14. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
16. **COMPROVAR ATRAVÉS DE CONTRATOS FIRMANDO COM OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PARA SERVIR DE PARÂMETRO NA REALIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.**
- 1.3. Qualificação Técnica:
- i. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

---

De: imperanet networks <imperawork@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 15:34

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <departamentocomprasmitz@outlook.com>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

segue em anexo orçamento solicitado corrigido.

Em sex., 10 de fev. de 2023 às 14:06, imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)> escreveu:  
Boa Tarde.

Segue em anexo o orçamento da solicitação conforme solicitado.

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:07, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ  
<[departamentocomprasmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprasmitz@outlook.com)> escreveu:  
PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

16

**Re: SOLICITAÇÃO**

imperanet networks &lt;imperawork@gmail.com&gt;

Seg, 27/02/2023 15:51

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ &lt;departamentocomprasmitz@outlook.com&gt;

 10 anexos (4 MB)

Identidade e CPF - Kelrem de Sousa Mendes Rodrigues.pdf; identidade\_elvis\_presley.pdf; CONTRATO SOCIAL IMPERANET PG-01-mesclado.pdf; CNDA Estadual 09-03-2023.pdf; CND Municipal 26-03-2023.pdf; Certificado de Regularidade 12-03-2023.pdf; CNDA Trabalhistas - 15-08-2023.pdf; CND Federal 17-08-2023.pdf; CND Estadual 09-03-2023.pdf; cartão cnpj.pdf;

Em seg., 27 de fev. de 2023 às 11:17, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ

<[departamentocomprasmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprasmitz@outlook.com)> escreveu:

Prezado Senhor,

Solicito o envio de documentação para Câmara Municipal de Imperatriz, visando a comprovação da capacidade técnica.

Deverá encaminhar juntamente a proposta de preços devidamente justificada utilizando-se do Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, conforme proposta.

Obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:****1.1. Habilitação Jurídica**

- i. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do p residente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- ii. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- iii. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
  
- iv. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  
- v. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  
- vi. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
3. Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
8. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

10. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  11. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  12. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
  13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
  14. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
  16. **COMPROVAR ATRAVÉS DE CONTRATOS FIRMANDO COM OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PARA SERVIR DE PARÂMETRO NA REALIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.**
- 1.3. Qualificação Técnica:
- i. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

---

De: imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 15:34

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <[departamentocomprasmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprasmitz@outlook.com)>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

segue em anexo orçamento solicitado corrigido.

Em sex., 10 de fev. de 2023 às 14:06, imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)> escreveu:

Boa Tarde.

Segue em anexo o orçamento da solicitação conforme solicitado.

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:07, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ

<[departamentocomprascmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprascmitz@outlook.com)> escreveu:

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

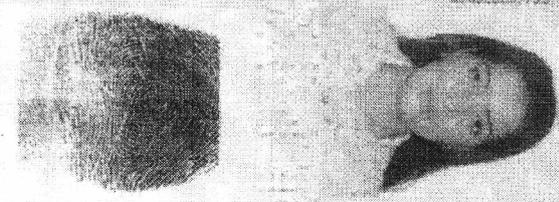
ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VALORES ADICIONAIS  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VALORES ADICIONAIS

MA106037793



Kelrem de Sousa Mendes Rodrigues

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Ministério da Fazenda**  
**Receita Federal**  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF 21

Número  
**054.525.723-92**

Nome  
**KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**

Nascimento  
**21/12/1991**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 032238362006-2 DATA DE EMISSÃO 07/12/2017

NOME **KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**

FILIAÇÃO **ENEZIO BEZERRA MENDES E MARIA DE JESUS DE SOUSA MENDES**

NATURALIDADE **IMPERATRIZ - MA** DATA DE NASCIMENTO **21/12/1991**

LOC ORDEM **CASAM. N.0004380 FLS.266 LIV.00011**

CPF **054525723-92**

SERIAL **P-356**

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.115 DE 29/06/83

CÓDIGO DE CONTROLE  
**58AC.A9A1.21D6.3E4D**



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 11:04:17 do dia 11/01/2018 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 012847551999-0 DATA DE EMISSÃO 10/01/2018

NOME ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO

FILIAÇÃO LENIR RODRIGUES DE MACEDO

NATURALIDADE IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 23/01/1983

CDC ORIGEM NASC. N. 4535 FLS. 237V LIV. 05A

CPF 967959303-78

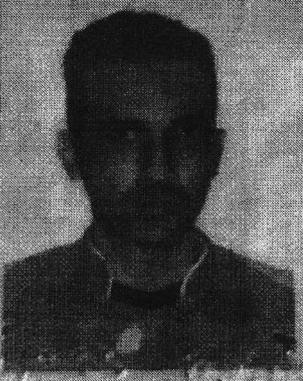
SÃO LUIS-MA P-356

ASSINATURA DO DETENTOR *[Signature]* VIA-02

LEI N.º 7.116 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MA196 1230320




ASSINATURA DO TITULAR *[Signature]*

CARTERA DE IDENTIDADE

22

*[Handwritten mark]*

23

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

**ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, natural de Imperatriz - Ma, solteiro, data de nascimento 23/01/1983, comerciante, CPF nº 967.959.303-78, Carteira de Identidade nº 12847551999-0 GEJUSPC-MA, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, 312 A, Vila Nova, CEP: 65.900-010, Imperatriz - Ma., e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Imperatriz -MA., solteiro, data de nascimento 12/01/1979, comerciante, CPF nº 795.058.803-91, Carteira de Identidade nº 053095196-7 GEJUSPC-MA., residente e domiciliado à Rua Paraiba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma., constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de: **RODRIGUES E MACEDO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Paraiba, 620, Nova Imperatriz, CEP: 65.907-260, Imperatriz - Ma

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social será de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), dividido em 100.000(Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1.00(um real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País pelos sócios:

- ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES .....	50%	50.000	quotas	R\$	50.000,00
- ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO .....	50%	50.000	quotas	R\$	50.000,00
<b>Total .....</b>	<b>100%</b>	<b>100.000</b>	<b>quotas</b>	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto será:

- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração é indeterminado:

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Cód. Civil/2002;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de Sócios-administradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

*[Handwritten Signature]*

**JUCEMA** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM TIPO DE  
 COMANDO PROPRIO

RODRIGUES E SOUZA LTDA

Nº AD 144.830

MARCO ANTONIO SOUZA  
 PRESIDENTE DO C. E. DE REGISTROS

*[Handwritten mark]*

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Imperatriz-ma., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato;

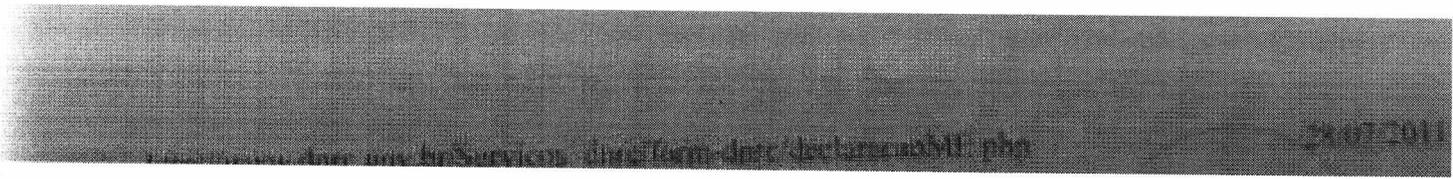
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Imperatriz-Ma., 27 de Julho de 2011

*Análberto Barbosa Rodrigues*  
ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES

*Elvis Presley Rodrigues de Macedo*  
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO





2x

C

C

A

**RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 23/01/1983, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, nº 312 a, Bairro Vilinha, CEP 65915-506 Imperatriz/MA portador do RG 012847551999-0 GEJUSPC/MA e CPF nº 967.959.303-78 e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, brasileiro, comerciante, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 12/01/1979, residente e domiciliado à Rua Paraíba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, portador do RG 053095196-7 GEJUSPC/MA e CPF nº 795.058.803-91. Únicos sócios da firma: **RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Paraíba, nº 620, Bairro Nova Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, com o seu contrato social arquivado na **JUCEMA – JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO**, sob o nº **21200768121**, e inscrita no CNPJ sob o nº **14.788.089/0001-07**, resolvem de comum acordo assim, alterar, consolidar o Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

1º - A sociedade que gira sob o nome empresarial **RODRIGUES E MACEDO LTDA - ME**, girará, a partir da data do arquivamento, sob o nome empresarial **IMPERANET – IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**.

2º - É admitido na qualidade de sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**, brasileira, comerciante, casado em regime parcial de bens, natural de Imperatriz/MA, nascido em 21/12/1991, residente e domiciliado à Rua Cardeais, nº 03, Quadra 23, Bairro Santa Inês, CEP 65919-284 Imperatriz/MA, portador do RG 032238362006-2 SESP/MA e CPF nº 054.525.723-92.

3º - Retira-se da sociedade o sócio **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**, detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para a sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**.

§ 1º O sócio cedente declara, neste ato, haver recebido do sócio admitido o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela venda de suas quotas, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.  
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805387477. NIRE: 21200768121.  
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

29

§ 2º O sócio **ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas à sócia **KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**.

§ 3º O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>	<b>100%</b>

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

4º – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

5º - Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.  
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805387477. NIRE: 21200768121.  
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

6º - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **IMPERANET – IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede e domicilio na estabelecida na Rua Paraíba, nº 620, Bairro Novo Imperatriz, CEP 65907-260 Imperatriz/MA, podendo abrir, fechar filiais, escritório em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, obedecendo às disposições legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A atividade Econômica da sociedade é:

- 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações;
- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.  
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805387477. NIRE: 21200768121.  
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social e de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, devidamente integralizadas, em moeda corrente do País pelos sócios:

QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual %
ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
KELRIM DE SOUSA MENDES RODRIGUES	50.000	1,00	R\$ 50.000,00	50%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100%

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de incumbir de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA SETIMA:** O tempo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.  
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805387477. NIRE: 21200768121.  
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

FL - 38

à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028, art. 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º, e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas com base na legislação das Sociedades Limitada e Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento por via única destinado a arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Imperatriz-MA, 25 de Setembro de 2018.

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601.  
PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11805387477. NIRE: 21200768121.  
IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 21/12/2018  
www.empresafacil.ma.gov.br

33

6º Ofício

*Elvis Presley Rodrigues de Macedo*

**ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO**

Sócio Administrador

6º Ofício

*Kelrem de Sousa Mendes Rodrigues*

Sócio admitido → **KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES**

Sócio Administrador

6º Ofício

*Análberto Barbosa Rodrigues*

Sócio demitido → **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES**

**6** **CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ** **6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz**  
 Marcelo Cláudio Bernardes Pereira  
 Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

**RECONHECIMENTO**  
 RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinaturas de **ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE MACEDO** e **ANALBERTO BARBOSA RODRIGUES** Clou Fe Imperatriz - MA, 04 de outubro de 2018.  
 Em test. da verdade

*[Assinatura]*  
 Idelvany Teixeira Marinho - Escrevente

Rua Urbano Santos, 155, Anacard Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-418 | F: (98) 3533-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com | www.cartorioimperatriz.com

**6** **CARTÓRIO OFÍCIO DE IMPERATRIZ** **6º Ofício Extrajudicial de Imperatriz**  
 Marcelo Cláudio Bernardes Pereira  
 Tabelião e Oficial de Registro de Imóveis

**RECONHECIMENTO**  
 RECONHEÇO por **SEMELHANÇA** a assinatura de **KELREM DE SOUSA MENDES RODRIGUES** Clou Fe Imperatriz - MA, 04 de outubro de 2018.  
 Em test. da verdade

*[Assinatura]*  
 Idelvany Teixeira Marinho - Escrevente

Rua Urbano Santos, 155, Anacard Office - Térreo - Centro | Cep: 65900-418 | F: (98) 3533-2173 | atendimento@cartorioimperatriz.com | www.cartorioimperatriz.com

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 14:24 SOB Nº 20180711601. PROTOCOLO: 180711601 DE 20/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805387477. NIRE: 21200768121. IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**JUCEMA**

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
**SECRETÁRIA-GERAL**  
 SÃO LUÍS, 21/12/2018  
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

# Autenticidade de documentos

## DADOS DA CONSULTA

**Protocolo:**

📄 180711601

**Data do Protocolo:**

📅 20/12/2018

**Número de Registro:**

📄 21200768121

**Arquivamento:**

📄 20180711601

**Empresa:**

🏢 IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**Documento(s):**

📄 Contrato

⬅ Voltar



(98) 2106-8500 [Ver mais](#)

Av. Pedro II, N°199 - Centro, São Luis - MA, 65010-450

[ouvidoria@juccema.ma.gov.br](mailto:ouvidoria@juccema.ma.gov.br)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.788.089/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IMPERANET</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PARAIBA</b>	NÚMERO <b>620</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>65.907-260</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVA IMPERATRIZ</b>	MUNICÍPIO <b>IMPERATRIZ</b>
UF <b>MA</b>	TELEFONE <b>(99) 8808-1381</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2022** às **11:36:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 077558/22

**Data da**

09/11/2022 16:32:06

**Inscrição Estadual:** 123746370

**CPF/CNPJ:** 14788089000107

**Razão Social:** IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**Endereço:** RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260 - NOVA IMPERATRIZ

**Telefone:** (99)88081381

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 09/11/2022 16:32:06

37



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa**

**CERTIDÃO VÁLIDA!**

**Nº da Certidão:** 077558/22  
**Data de Validade:** 09/03/2023  
**Data de Emissão:** 09/11/2022 16:32:06  
**Inscrição Estadual:** 123746370  
**CPF/CNPJ:** 14788089000107  
**Razão Social:** IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



38

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 213079/22

**Data da**

09/11/2022 16:30:54

**Inscrição Estadual:** 123746370

**CPF/CNPJ:** 14788089000107

**Razão Social:** IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

**Endereço:** RUA PARAIBA, 620 CEP: 65907260 - NOVA IMPERATRIZ

**Telefone:** (99)88081381

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/03/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

  
**Data Impressão:** 09/11/2022 16:30:54



Estado do  
Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

39  
Secretaria de Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 213079/22

**Data de Validade:** 09/03/2023

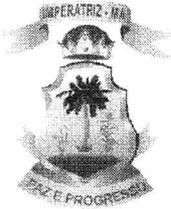
**Data de Emissão:** 09/11/2022 16:30:54

**Inscrição Estadual:** 123746370

**CPF/CNPJ:** 14788089000107

**Razão Social:** IMPERANET IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO**  
**ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**  
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



31/01/2023 11:50:05  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1402/2023**  
**AUTENTICAÇÃO:XBRQ-NT8A**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **14.788.089/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 14.788.089/0001-07**

**Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**

**Endereço: RUA PARAIBA, 620 NOVA IMPERATRIZ**

**Inscrição: 914444-0**

**Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL**

**Data de Início: 19/12/2011**

**Atividade Principal: 6110803-SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SMC**

**Nome Fantasia: IMPERANET**

A Referida Certidão terá validade até **26/03/2023**.

IMPERATRIZ-MA, 31/01/2023.

CNPJ\*  
14.788.089

TIPO\*  
CERTIDÃO

Credenciamento de Empresas

Extrato de Débitos



### CERTIDÃO LEGÍTIMA

14.788.089/0001-07 - IMPERANET - IMPERATRIZ  
SERVICOS DE INTERNET LTDA  
EMIÇÃO: 25/01/2023  
VALIDADE: 26/03/2023  
A CERTIDÃO É LEGÍTIMA.

OK

Checkar Autenticidade

Protocolo

## Perguntas Frequentes

Confira aqui as dúvidas mais frequentes apresentadas pela população e as suas respectivas respostas. Informações

25°C  
Pred. nublado

Q Pesquisar

POR  
PTB2

08:03  
28/02/2023

Handwritten mark

Handwritten mark



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.788.089/0001-07  
Certidão n°: 7213811/2023  
Expedição: 16/02/2023, às 08:16:10  
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.788.089/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### Validação de certidão de débitos emitida

u3

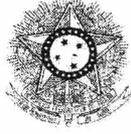
O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

44  
Página 1 de 1

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.788.089/0001-07  
Certidão n°: 7213811/2023  
Expedição: 16/02/2023, às 08:16:10  
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.788.089/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

FLS. 100

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IMPERANET - IMPERATRIZ SERVICOS DE INTERNET LTDA**  
**CNPJ: 14.788.089/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:52:00 do dia 18/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2023.

Código de controle da certidão: **25FF.3D46.5BDC.F58A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura]*

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

43

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 14.788.089/0001-07

Código de Controle: 25FF.3D46.5BDC.F58A

Data da Emissão: 18/02/2023

Hora da Emissão: 01:52:00

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/02/2023, com validade até 17/08/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)



*[Handwritten mark]*

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.788.089/0001-07  
**Razão Social:** RODRIGUES E MACEDO LTDA  
**Endereço:** R PARAIBA 620 / NOVA IMPERATRIZ / IMPERATRIZ / MA / 65907-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/02/2023 a 12/03/2023

**Certificação Número:** 2023021102404417123690

Informação obtida em 16/02/2023 08:15:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 14.788.089/0001-07

Razão social: RODRIGUES E MACEDO LTDA

Nome fantasia: IMPERANET

Resultado da consulta em 28/02/2023 08:10:43

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 14.788.089/0001-07

Razão social: RODRIGUES E MACEDO LTDA

Nome fantasia: IMPERANET

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021102404417123690
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012302303919772192
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010402440690173828
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602575571622507
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112702310531719914
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110803175590858734
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102017030273682843
01/10/2022	01/10/2022 a 30/10/2022	2022100101382048971402
12/09/2022	12/09/2022 a 11/10/2022	2022091201222462215816
24/08/2022	24/08/2022 a 22/09/2022	2022082401324133394100
05/08/2022	05/08/2022 a 03/09/2022	2022080501591401353354
17/07/2022	17/07/2022 a 15/08/2022	2022071701204291912590
28/06/2022	28/06/2022 a 27/07/2022	2022062801383905276751
09/06/2022	09/06/2022 a 08/07/2022	2022060901292952076241
21/05/2022	21/05/2022 a 19/06/2022	2022052101301524685905
02/05/2022	02/05/2022 a 31/05/2022	2022050201090366165104
13/04/2022	13/04/2022 a 12/05/2022	2022041301552583887349
25/03/2022	25/03/2022 a 23/04/2022	2022032501330976915377
06/03/2022	06/03/2022 a 04/04/2022	2022030601151925222402
15/02/2022	15/02/2022 a 16/03/2022	2022021501355434795634
27/01/2022	27/01/2022 a 25/02/2022	2022012712512403804671
28/12/2021	28/12/2021 a 26/01/2022	2021122801542960091724
09/12/2021	09/12/2021 a 07/01/2022	2021120902025976184460
20/11/2021	20/11/2021 a 19/12/2021	2021112001581521217340
01/11/2021	01/11/2021 a 30/11/2021	2021110101462451840805
13/10/2021	13/10/2021 a 11/11/2021	2021101301371051646999
24/09/2021	24/09/2021 a 23/10/2021	2021092402090133390600
05/09/2021	05/09/2021 a 04/10/2021	2021090501462276453110
17/08/2021	17/08/2021 a 15/09/2021	2021081701571540484383
29/07/2021	29/07/2021 a 27/08/2021	2021072902001984454607

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
11/04/2021	11/04/2021 a 08/08/2021	2021041106101909865981
23/03/2021	23/03/2021 a 21/04/2021	2021032301594267677550
04/03/2021	04/03/2021 a 02/04/2021	2021030412461301017419

49

Resultado da consulta em 28/02/2023 08:10:43

[Voltar](#)

**Re: SOLICITAÇÃO**

imperanet networks &lt;imperawork@gmail.com&gt;

Ter, 28/02/2023 09:16

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ &lt;departamentocomprasmitz@outlook.com&gt;

📎 1 anexos (207 KB)

IMPERANET-ORÇAMENTO CÂMARA 2023.pdf;

Prezados,

Segue em anexo a proposta de preço.

Em seg., 27 de fev. de 2023 às 11:17, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ  
<departamentocomprasmitz@outlook.com> escreveu:

Prezado Senhor,

Solicito o envio de documentação para Câmara Municipal de Imperatriz, visando a comprovação da capacidade técnica.

Deverá encaminhar juntamente a proposta de preços devidamente justificada utilizando-se do Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, conforme proposta.

Obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:****1.1. Habilitação Jurídica**

- i. Cédula de identidade do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa ltda), ou do p residente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e Inscrição de Microempreendedor Individual; ou
- ii. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou
- iii. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou
  
- iv. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas eventuais alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  
- v. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  
- vi. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de microempreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda.), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.
2. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
3. Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.
5. Prova de Regularidade com os Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
8. Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir inscrição habilitada no cadastro de contribuintes estadual.

10. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual. 52
  11. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  12. Prova de regularidade com os Tributos Federais do domicílio ou sede do licitante, mediante a:
  13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
  14. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
  16. **COMPROVAR ATRAVÉS DE CONTRATOS FIRMANDO COM OUTROS ÓRGÃOS OU EMPRESAS PARA SERVIR DE PARÂMETRO NA REALIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO.**
- 1.3. Qualificação Técnica:
- i. Um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou serviços compatíveis.

ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

---

De: imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)>

Enviado: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 15:34

Para: DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ <[departamentocomprascmiz@outlook.com](mailto:departamentocomprascmiz@outlook.com)>

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO

segue em anexo orçamento solicitado corrigido.

Em sex., 10 de fev. de 2023 às 14:06, imperanet networks <[imperawork@gmail.com](mailto:imperawork@gmail.com)> escreveu:

Boa Tarde.

Segue em anexo o orçamento da solicitação conforme solicitado.

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:07, DEPARTAMENTO DE COMPRAS ITZ

<[departamentocomprascmitz@outlook.com](mailto:departamentocomprascmitz@outlook.com)> escreveu:

PREZADO(S) SENHOR(ES),

VENHO SOLICITAR ORÇAMENTO, PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS  
PRATICADOS NO MERCADO, CONFORME ANEXO.

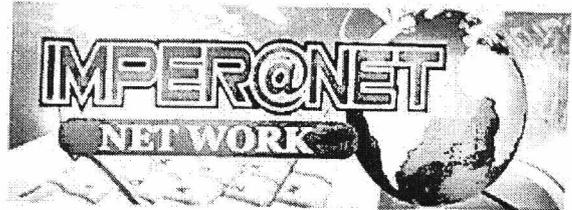
ATENCIOSAMENTE,

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. It is a stylized signature, possibly of the sender, Paulo Roberto Oliveira Torquato.

Razão Social: IMPERANET - IMPERATRIZ  
SERVIÇOS DE INTERNET  
Fantasia: IMPERANET  
CNPJ: 14.788.089/0001-07  
IE: 12.374.637-0



### PROPOSTA COMERCIAL

Data: 28/06/2022  
De: IMPERANET  
End.: Rua Paraíba, 620. Bairro Nova Imperatriz  
CEP 65907-260 Imperatriz - MA  
Fones: (99) 3524-2921, (99) 99116-6180

E-mail: imperawork@gmail.com

### DADOS CADASTRAIS DO CLIENTE

Cliente: Câmara Municipal de Imperatriz  
CPF/CNPJ: 69.555.019/0001-09  
ENDEREÇO: Rua Símplicio Moreira n 1185  
CEP: 65901-490

### DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO

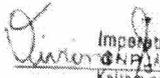
Fornecimento de link dedicado full duplex para até 100mbps, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

SERVIÇOS / PRODUTOS			
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	TOTAL
Fornecimento de link dedicado full duplex	11 meses	R\$ 1.543,65	R\$ 16.980,15

Validade da proposta: 30 (TRINTA) dias

Imperatriz-MA, 10 de Fevereiro de 2023

Atenciosamente,

  
IMPERANET  
Imperatriz Serv de Internet Ltda  
Rua Paraíba, 620 - Bairro Nova Imperatriz  
CEP 65907-260 Imperatriz - MA  
Imperatriz - Imperatriz Serviços de Internet



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ofício/nº 007/2023/SC

Imperatriz – MA, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA  
Presidente  
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, na qualidade de Diretor Administrativo, solicitar de Vossa Excelência a contratação da Empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.788.089/0001-07, para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Art. 24 - É Dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

DO VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA é de R\$ R\$ 16.980,15 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais e quinze centavos).

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Conforme demonstrado em anexo, foi realizada uma pesquisa de preços, solicitado por esta Casa Legislativa, e a empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, ofertou a proposta mais vantajosa, em seguida foi solicitado a proposta e os documentos em anexo, onde ficou demonstrado que a empresa está apta para a contratação.

DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O processo se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada devido esta Casa Legislativa dispor de informações que devem ser processadas, enviadas e divulgadas em tempo real, interligando com vários outros sistemas que acompanham principalmente a eficiência na gestão pública legislativa.

Além de ser uma ferramenta de utilidade obrigatória em nossos departamentos e faz-se necessária a contratação de empresa para continuidade da oferta de serviços de internet em todas as estruturas administrativas da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

SEGUE ANEXO:

- Orçamento de mercado com detalhamento dos serviços;
- Proposta de Preços e Documentos apresentados pela empresa;
- Informação orçamentária;
- Minuta do Contrato.

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Atenciosamente,  
*Paulo Roberto Oliveira Torquato*  
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22

Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA  
CNPJ 69.555.019/0001-09  
Fone: (99) 3524-3359





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Ao Exo. Sr.  
HEYDER JOHNN DE MENDONÇA AYRES  
Contador desta Casa Legislativa

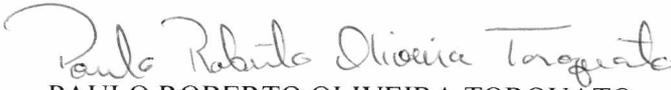
Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

- Valor estimado: R\$ 16.980,15 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais e quinze centavos).

Imperatriz, Estado do Maranhão, em de 28 de Fevereiro de 2023.

  
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22





ESTADO DO MARANHÃO  
**IMPERATRIZ**

Câmara Municipal de Imperatriz em 28 de fevereiro de 2023.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

**Contratação de empresa para fornecimento de internet para atender a necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz-MA.**

<b>Órgão:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
<b>Unidade:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
<b>Ação</b> Função: 01 Sbfunção: 122 Programa: 0001 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-002 01.122.0001.2-002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA
<b>Natureza da Despesa</b> 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

<b>Fonte de Recursos</b>
--------------------------

500 Recursos não Vinculados de Impostos

  
HEYDER JOHN DE MENDONÇA AYRES  
Contador/CRC-10809 - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXXXXX**  
**DISPENSA 003/2023**  
**PROCESSO Nº 007/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
IMPERATRIZ E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA inscrita no CNPJ sob o nº 69.555.019/0001-09, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0356144120089 e do CPF nº 790.825.133-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXX - XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador(a) da XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº XXXXXX, decorrente do Processo de Dispensa nº 003/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Vinculam-se ao presente contrato independentemente de transcrição o Processo de Dispensa nº 003/2023 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
AÇÃO: 01.122.0001.2-002 – MANUT. DAS ATIVIDADES E PROJETOS DA CÂMARA  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2023.

5.2 O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Rua Simplicio Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 1 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 O objeto do contrato será executado conforme Proposta de Preços, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços/Fornecimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a emissão da liquidação dos serviços.

8.2 – A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da Dispensa sob nº 003/2023.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA** a ser informada pela mesma no momento em que emitir a nota fiscal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços;
- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a **Ordem de Serviços/Fornecimento**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente **CONTRATO**;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a prestação dos serviços, assim como as da Administração geral da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

14.1 O presente instrumento de contrato é resultante do processo de **Dispensa n° 003/2023**, e está fundamentado na Lei Federal n°. 8.666/93, Art. 24 inc. II.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial Da Câmara Municipal de Imperatriz, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Imperatriz/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Imperatriz - MA, 28 de Fevereiro de 2023.

Rua Simplício Moreira, n° 1185, Centro, Imperatriz - MA

CNPJ 69.555.019/0001-09

Fone: (99) 3524-3359

Página 5 de 6



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

MINUTA DO CONTRATO

65

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa  
Presidente  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**AUTORIZAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Nesta

Autorizo a Contratação da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 14.788.089/0001-07 para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Encaminha-se para a Procuradoria Geral dessa Casa para análise e parecer da minuta do Contrato apresentado em anexo, e posteriormente para a Comissão Permanente de Licitação tomar as providencias cabíveis.

Imperatriz – MA, 28 de fevereiro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa  
Presidente



67

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A  
Procuradoria Geral da Câmara Municipal  
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio  
Procurador Geral  
Nesta.

**ASSUNTO:** Análise e Parecer

Encaminho o processo de Dispensa nº 003/2023, para análise e parecer, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz – MA, segue também a minuta do Contrato.

Tendo em vista que o valor da contratação encaixa - se dentro do limite estipulado por lei para a dispensa do certame licitatório, conforme termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Art. 24 - É Dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Imperatriz – MA, 01 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO OLIVEIRA TORQUATO  
Chefe do Departamento Administrativo e  
Atividades Complementares  
Portaria 03/22



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO Nº 006/2023

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 007/2023. Processo de Dispensa 003/2023 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao Art. 38, Parágrafo Único e Inciso II e da Lei nº 18.666/93, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para **Análise e Parecer** sobre a legalidade e a economicidade dos autos do Processo Administrativo nº. 007/2023, provindo de Dispensa de Licitação, relativa a Contratação direta da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, CNPJ nº 14.788.089/0001-07, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

De início se verifica que este Poder Legislativo pretende a contratação de empresa para fornecimento de internet, **no valor de R\$ 16.980,15 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais e quinze centavos)**, com a justificativa que a Administração possa avaliar o custo da contratação, constituindo elemento fundamental para instrução dos procedimentos, atendendo a legislação vigente.

Dessa forma, foram juntados ao Processo: Solicitação de Preços; Orçamentos; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Documentos de habilitação da empresa; Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico; Minuta de Contrato.

Estudada a matéria, passamos a opinar.

II- DA NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO PARA AS CONTRATAÇÕES DESTA  
PODER LEGISLATIVO

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)



69

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

A nova lei de Licitações passa a prever, no art. 5º, que o planejamento é um dos princípios que devem ser observados na sua aplicação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifo nosso)

O princípio do planejamento tem duplo conteúdo jurídico. Em primeiro, o de fixar o dever legal do planejamento. A partir deste princípio, se pode deduzir que a Administração Pública deverá planejar toda a licitação e toda a contratação pública. Mas não é só isso. Não é a realização de qualquer planejamento que atenderá dito princípio. O planejamento que se exige é aquele eficaz e eficiente, e que se ajuste a todos os outros princípios, regras e valores jurídicos previstos na Constituição Federal e na legislação pátria.

Muito embora a antiga Lei de Licitações ainda venha sendo aplicada, **sempre foi recomendado o planejamento das contratações** de qualquer entidade da administração, exigindo a obrigação de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório.

Este planejamento adequado pressupõe a adoção de todas as providências técnicas e administrativas voltadas a identificar com precisão a necessidade a ser satisfeita com a execução do contrato, a correta **definição do objeto ou solução técnica, e a precisa estimativa do preço de referência**, bem como todas as demais definições indispensáveis para configurar de modo eficaz e eficiente a licitação e o contrato.

Desta forma, sugere-se a Autoridade Administrativa desta Câmara Municipal a adoção de medidas em caráter de urgência, com o intuito de adotar o planejamento nas próximas contratações **para que se evite ao máximo contratações diretas**.

### III – DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Ante a grande quantidade de dispensas realizadas por este Poder Legislativo no corrente ano, sugere-se que seja adotada nas próximas contratações diretas a **Dispensa Eletrônica**, que nada mais é do que um sistema criado para as



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

aquisições baseadas no artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

Pela dicção da nova Lei de Licitações, os processos que compõem a dispensa eletrônica são simples e podem ser todos realizados online. Afinal, eles são feitos através de cotação eletrônica.

No presente caso, como a Câmara Municipal de Imperatriz já vem adotando o sistema de cotação eletrônica, se torna perfeitamente cabível a Dispensa Eletrônica.

Pela Dispensa Eletrônica os interessados em participar das contratações diretas devem cadastrar sua empresa no SICAF e, em seguida, criar um usuário no portal COMPRASNET.

Tal procedimento, confere a transparência e isonomia necessárias para que todos os candidatos tenham oportunidades iguais.

Portanto, recomenda-se que as próximas dispensas sejam realizadas na modalidade eletrônica.

#### **IV - DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente OPINATIVO, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados nos procedimentos internos de apuração das licitações supramencionadas para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

## V- FUNDAMENTOS

Por oportuno, é cediço que por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer, ao final, sempre a proposta mais vantajosa ao supremo interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

Sabe-se ainda que norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição federal e art. 3º. Da Lei 8.66/93).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO Nº 34/2011–PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ), a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam, a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação.

Nesse sentido, a possibilidade de dispensa de licitação, ora mencionada, é fundada em situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, é autorizado a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

*In casu*, as situações, ora materiais, ora jurídicas, são apresentadas pelo Chefe do Departamento Administrativo e Atividades Complementares por meio de justificativa, uma vez que o valor médio orçado está muito aquém do limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, respeitando os princípios entabulados no Art. 37 da Carta Magna brasileira, verifica-se a viabilidade de tal modalidade de licitação, tornando-a dispensada, tendo em vista que foi atendido o dever de realizar a melhor contratação, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Dessa forma, quanto à legalidade do procedimento de dispensa, não existe nenhum óbice, vez que o valor contratado é compatível com o teto estipulado, sendo esta a melhor medida para solucionar a necessidade pública no caso concreto, bem como foi demonstrado ser a proposta mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL

Isto posto, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação, independentemente da culpabilidade do servidor pela não efetivação do procedimento licitatório na época oportuna, tendo em vista a superioridade do interesse público, por se tratar de dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

#### VI – DA MINUTA DO CONTRATO

No que concerne a Minuta do Contrato apresentada no bojo do processo administrativo, é imperioso destacar que o mesmo deverá seguir o exposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no qual estipula as cláusulas necessárias de todo contrato.

Nesse sentido, o ajuste entre a Administração Pública e um particular possui como interesse a contratação de empresa especializada para fornecimento de internet, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Dessa forma, após minuciosa análise da minuta do instrumento contratual anexado, conclui-se que este segue todas as determinações legais estipuladas no art. 55, da Lei nº 8.666/93, bem como atende o acordo de vontades entre a Câmara Municipal de Imperatriz/MA e a empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET.

#### VII – CONCLUSÃO

Assim exposto, estamos convencidos de que a Câmara Municipal de Imperatriz pode promover a dispensa de licitação no presente caso, realizando a contratação direta da empresa IMPERANET – IMPERATRIZ SERVIÇOS DE INTERNET, para contratação do objeto citado no introito.

Portanto, concluímos pela homologação/ratificação da Dispensa de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 007/2023, dispensa 003/2023, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e conseqüentemente a assinatura do contrato administrativo.

É o parecer. S.M.J.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL



Imperatriz/MA, 03 de março de 2023.

**Mário Henrique Ribeiro Sampaio**  
Procurador-Geral | Portaria 035/2022